

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 54/2013-CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO N.º 002.002.003/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1 e a empresa **BRASÍLIA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 08.992.066/0001-17, com sede na SIBS Quadra 03, Conjunto A, lote 55 – parte – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP: 71.736-301, doravante denominada Contratada, representada por **UALICE ARIANA LOPES ROZA**, brasileira, RG nº 2.204.523 SSP/DF e CPF nº 002.802.591-26, na qualidade de Representante Legal.

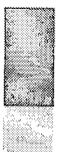
CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

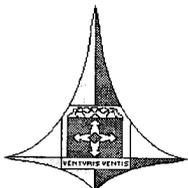
O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 7/9, da Proposta de fls. 10, por meio de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) centrais telefônicas tipo PABX, da marca Digistar, CPA e modelo XT 42, instaladas na Central de Monitoramento da Casa Civil da Governadoria, Conselho Especial de Governo e Secretaria

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





Especial do Idoso, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico de fls. 7/9 e da Proposta de fls. 10, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, 'a', da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 7.966,10 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais) referente a um ano de manutenção nas centrais telefônicas e R\$ 1.594,10 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos) referente a fornecimento de peças, devendo o total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 339039 e 339030

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais) e R\$ 1.594,10 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme Notas de Empenhos nº s 2013NE01214 e 2013NE01216, emitidas em 31/10/2013, sob o evento nº 400091, nas modalidades Global e Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal,

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93, no valor de R\$ 159,32 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – Atender as obrigações constantes do Projeto Básico às (fls. 07/09).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

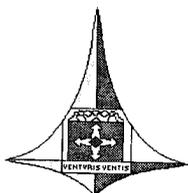
12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

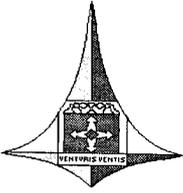
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

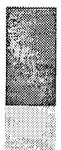
II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do





recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

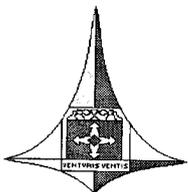
13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.





13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.





13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

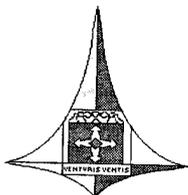
13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

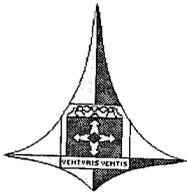
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

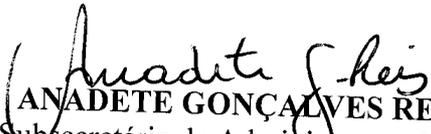
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

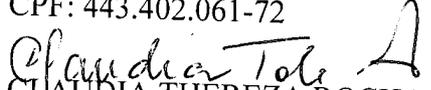

ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela CONTRATADA:


UALICE ARIANA LOPES ROZA
Representante legal

Testemunhas:


CLÁUDIA OLÍMPIA GONZAGA MONTEIRO
CPF: 443.402.061-72


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

vil da Governadoria; Pela CONTRATADA: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2011.
PROCESSO: 400.001.841/2010. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e EIG – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS GARANTIDOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato nº 08/2011. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 08/2011, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).” DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00138, no valor de R\$ 51.676,30 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ÊNIO JOSÉ BATISTA, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2012.
PROCESSO: 360.000.487/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2012. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 16/2012, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).” DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4211.0003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00139, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JOÃO ALVES DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013.
PROCESSO: 419.000.025/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e GRÁFICA E EDITORA MERIDIONAL LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2013-CACI. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 23/2013-CACI, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15,

representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).” DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4240.2279; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00142, no valor de R\$ 179.846,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ALCEMIR MIZEL DOS SANTOS, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2013.
PROCESSO: 419.000.025/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e SIDNEI FOLINI MONTEIRO EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da representação do Distrito Federal e da Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2013-CACI. DA ALTERAÇÃO: Fica ALTERADA a qualificação das Partes do Contrato nº 24/2013-CACI, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).”, LEIA-SE: “O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, representada por OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 472.955 – SSP/DF, inscrita no CPF nº 150.925.931-72, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (...).” DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.422.6229.4240.2279; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE00141, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), emitida em 1º/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e OLGAMIR AMANCIA FERREIRA, na qualidade de Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: SIDNEI FOLINI MONTEIRO, na qualidade de Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 47/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 360.001.051/2010. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 047/2013-SULIC/SEPLAN/DF. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de rede de dados LAN e WAN (Switch de Acesso, Switch de Distribuição e Switch Core), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 1; e de rede local sem fio (Rede Wireless), conforme especificações e quantidades constantes no Lote 2, para atender à Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, consoante específica o Pregão Eletrônico nº 047/2013-SULIC/SEPLAN/DF. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.1471.2540; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2013NE001111, no valor de R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), emitida em 09/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.233.094,63 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e sessenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2013,
NOS TERMOS DO PADRÃO 01/2002.

PROCESSO: 002.002.003/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X BRASÍLIA TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para 03 (três) centrais telefônicas tipo PABX, da marca Digistar, CPA e modelo XT 42, instaladas na Central de Monitoramento

da Casa Civil da Governadoria, Conselho Especial de Governo e Secretaria Especial do Idoso. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 090101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39 e 339030; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHOS: 2013NE01214, no valor de R\$ 1.062,00 (mil cento e sessenta e dois reais), emitida em 31/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global e 2013NE01216, no valor de R\$ 1.594,10 (mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), emitida em 31/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é R\$ 7.966,10 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida sua prorrogação. DATA DE ASSINATURA: 20 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REI, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria; pela CONTRATADA: UALICE ARIANA LOPES ROZA, na qualidade de Representante legal.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

CONVOCAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: CONVOCAR: JHONATAS VILARINO PAESLANDIN, CPF nº 013.429.781-45 e JOYCE ALINE XAVIER DE FARIAS, CPF nº 001.643.871-02, para comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta, na Administração Regional de Planaltina – Núcleo de Pessoal, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 18h, para tratarem de assuntos inerentes aos processos 135.000.274/2013 e 135.000.198/2013, respectivamente.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013.

Do tipo menor preço global, para Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Infraestrutura no Guará. Processo: 137.000.456/2013. Data e Horário da Licitação: 04/12/2013 às 09:00h, na Administração Regional do Guará, sala da Comissão Permanente de Licitação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente despesa, conforme Processo: 300.000034/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: fornecimento de serviço de água e esgoto para sede da Administração de Águas Claras – RAXX para o exercício de 2013, bem como o atraso, nos termos da justificativa constante dos autos, em atendimento as determinações contidas no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por Inexigibilidade, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, Parecer Técnico nº 02/2013 – ASTEC/ RA XX, no valor total estimado de R\$ 91.212,94 (noventa e um mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos) com empenho inicial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00023, P.T. 04.122.6003.8517.9721, N.D. 339039, Fonte 100, em favor de Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Brasília/DF, 12 de novembro de 2013. SERGIO LUIZ FELTRINI - Administrador Regional – Interino.

Ratifico a presente despesa, conforme Processo: 300.000034/2013. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: fornecimento de serviço de água e esgoto para sede da Administração de Águas Claras – RAXX para o exercício de 2013, nos termos da justificativa constante dos autos, em atendimento as determinações contidas no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por Inexigibilidade, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25, Parecer Técnico nº 02/2013 – ASTEC/ RA XX, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com empenho inicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00212, P.T. 04.122.6003.8517.9721, N.D. 339039, Fonte 111, em favor de Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Brasília/DF, 14 de novembro de 2013. SERGIO LUIZ FELTRINI, Administrador Regional - Interino.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 02/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO 09/2002.

Processo: 305.000.163/2012; Das Partes: DF/RA XXIV X MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA -EPP; Do Fundamento Legal: Edital de Tomada de Preços nº 002/2013-RA XXIV; Do Objeto: Execução da Obra de Construção de Quadra de Futebol em Gramado Sintético e Edificação “Banheiros e Depósitos na Rua 12, Esquina com a Rua Central na Agrovia Vargem Bonita do Park Way-DF, consoante específica o Edital de Tomada Preço nº 002/2013 (fs. 427 a 458), da Proposta de fs. 1389 a 1430, que passam a integrar o presente

Termo; Do Valor: O Valor total do Contrato é de R\$258.674,61 (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos); Da Dotação Orçamentária: U.O: 09.126; Programa de Trabalho:(EP) 27.813.6208.1745.5683 – (EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA VARGEM BONITA-PARK WAY e (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADM PARK WAY; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso:100; Empenho 2013NE00195 e 2013NE00196; Da Vigência: O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos; Data de Assinatura: 19 de novembro de 2013; SIGNATÁRIOS: Pelo DF, Eliana Rodrigues dos Santos Santana, e pela Contratada, Rafael Lyra Menezes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013.

AADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL RESOLVE: Tornar público o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo 300.000.089/2012, que tem por objeto a Contratação de empresa com mão de obra especializada, sob o regime de empreitada global, na forma de execução indireta, para a prestação de serviço de execução de Calçada na Quadra 17: Conjunto 02, lateral do lote 01 e frentes dos lotes 01 e 02, Conjunto 05, frente dos Lotes 01 ao 05 e Lateral do Lote 01, Conjunto 07, frentes dos lote 01 ao 09 e Lateral do Lote 01, Conjunto 08, frente dos Lotes 01 ao 06, Conjunto 11 frente do Lote 07, Conjunto 13 frente dos lotes 01 ao 09, incluindo trecho na área verde lateral ao lote 01 e Conjunto 14 frente dos lotes 01 ao 06, incluindo trecho na área verde lateral ao lote 01; Quadra 25: Conjunto 02 frente dos Lotes 01 ao 06, conjunto 04 frente dos lotes 01 ao 11 e trecho entre os respectivos conjunto (02 e 04) do Setor de mansões Park Way - Park Way – Brasília/DF.

Por motivo justificado em ATA a Comissão Permanente de Licitação desclassifica a empresa AM. CONSTRUÇÕES e declara vencedora a empresa MM LOCAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA. O Resultado encontra-se afixado no Quadro de Avisos da RA XXIV. Mais informações no Ed. Sede da Administração Regional do Park Way, ou pelo telefone 3486-6814.

LEANDRO VIRIATO DE QUEIROZ
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Processo: 072.000.510/2008. Instrumento: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2009 de Prestação de Serviços. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL x LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Valor: R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 100; Programa de Trabalho: 20.126.6001.2257.2607. Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas pelo presente Termo. Assinatura: 14/11/2013. Vigência 15/05/2014. Signatários: P/EMATER-DF: Marcelo Botton Piccin-Presidente. P/Contratada: Anderson Duarte Paniago e Alexander Duarte Paniago.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013-CEASA/DF, PROCESSO Nº 071.000122/2013.

O Presidente da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, no uso das suas atribuições, resolve: 1 – HOMOLOGAR o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência Pública, Nº 001/2013, de conformidade com a Lei 8.666/93, realizada em 07 de novembro de 2013, para ocupação a título de Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) de áreas no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A para comercialização, a nível de atacado, de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortigranjeiros, cereais e pescados, ADJUDICANDO o objeto aos seguintes licitantes: a) Alex Costa Lamóglia - Box nº 3B no pavilhão B-11, com área equivalente a 145,22 m², com o valor de R\$ 56.619,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e dezenove reais); b) Manoel Messias Pereira - Box nº 10 no pavilhão B-12, com área equivalente a 67,50 m², com o valor de R\$ 45.888,90 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); c) Luz Marina dos Santos Barbosa - Box nº 11 no pavilhão B-12, com área equivalente a 67,50 m², com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); d) Luz Marina dos Santos Barbosa - Box nº 12 no pavilhão B-12, com área equivalente a 67,50 m², com o valor de R\$ 65.015,00 (sessenta e cinco mil e quinze reais); e) Luz Marina dos Santos Barbosa - Prédio B-12/A, com área equivalente a 60,00 m², com o valor de R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais); AUTORIZANDO-OS a firmar contrato com esta Centrais de Abastecimento para a ocupação dos respectivos boxes, em conformidade com o edital. Brasília/DF, 20 de novembro de 2013. WILDER DA SILVA SANTOS - Presidente.